

CONTRATO Nº 314/2025/2025

Processo nº 25000.136963/2025-38

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO  
À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A  
FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
ESPECIAIS LTDA.**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

**II. FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.922.497/0001-87, com sede na Avenida C, S/N, Qd. 00D, Lt. 001, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-105, neste ato representado por seu representante legal, LUCIANO FIRVEDA MACEDO, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 31/2025 (Processo nº 25000.136963/2025-38), em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a Locação de Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde (APS) Saúde, devidamente estruturada com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as).

1.2. O Edital do Credenciamento, seus anexos, e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a locação da Unidade Móvel, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: Especial Reboque, [REDACTED] Marca/Modelo: [REDACTED] Renavan [REDACTED] cuja atuação inicial se dará no Ponto de Parada e Descanso de **Novo Progresso/PA - BR-163**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esta unidade móvel será de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do anexo I do Edital de Credenciamento.

2.2. O valor global estimado para 12 (doze) meses de execução para esta unidade móvel é de **R\$ 1.498.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em **vigência na data de sua assinatura**, no entanto, sua **execução e consequente validade dos efeitos financeiros e operacionais** somente terão **início a partir de 20 de janeiro de 2026**, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a validação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento por e-mail à CONTRATANTE, que será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua emissão.

4.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.3.1. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.5. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. Os pagamentos estão vinculados ao aceite da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

| Centro de Custo                                                                                                                                                  | Plano Financeiro                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 8.1.01.02.01 Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as) -<br><b>APS Atenção Primária à Saúde</b> | 2.1.1.04.010<br>OUTROS<br>SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS |

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. **A CONTRATANTE obriga-se a:**

6.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato firmado, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e de qualidade, realizando o apontamento de eventuais não conformidades.

6.1.2. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

6.1.4. Prestar apoio técnico-operacional à CONTRATADA, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

6.1.5. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

6.1.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

7.1.1. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

7.1.2. Ser integralmente responsável pela conservação, guarda e proteção da unidade móvel e dos equipamentos por ela ofertados, devendo assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade da unidade, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.1.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, materiais e suprimentos sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. Prestar a assistência técnica e a reposição de peças e de suprimentos deverão estar disponíveis em todo o território contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde.

7.1.5. Garantir a realização das manutenções corretivas com substituição de partes, peças e acessórios; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios;

7.1.6. Garantir o registro de todas as atividades de manutenção realizadas para garantir o gerenciamento adequado das tecnologias, rastreabilidade e registros de conformidade dos equipamentos médicos.

7.1.7. Fornecer o cronograma anual de manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias;

7.1.8. Apresentar, quando aplicável, os certificados rastreáveis dos equipamentos médicos, em conformidade com a RDC 509/2021 da Anvisa, assegurando regularidade sanitária e rastreabilidade completa.

7.1.8.1. As obrigações acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

7.1.9. Apresentar obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista compatível com o tipo e as características do veículo utilizado, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

7.1.10. Apresentar autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER ou equivalente);

7.2. **A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:**

7.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);

7.4. Nos casos em que a continuidade da locação da Unidade Móvel seja comprometida em decorrência da indisponibilidade de equipamentos ou de recursos materiais e operacionais, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo: diagnóstico da ocorrência, extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas e ajuste temporário de cronograma com prazos definidos para reparo, substituição e retomada das operações.

7.5. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária relativas aos profissionais por ela contratados para a execução das atividades objeto deste contrato, tais como motoristas, equipe de apoio logístico e de manutenção, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais vínculos.

7.6. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

7.7. Assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS n.º 992/2009 e do Decreto n.º 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto n.º 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 11.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS n.º 2.836/2011.

7.8. Assumir a integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;

7.9. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham a causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

7.10. Autorizar o acesso da equipe de saúde e demais empregados da CONTRATANTE destinados a prestar serviços na unidade móvel, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá, bem como dos usuários do serviço, quando devidamente autorizados pela equipe de saúde, para realização de consultas, teleatendimentos, exames e procedimentos;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor contratado todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes;

7.15. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à CONTRATADA sua identificação, bem como todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

8.2. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

8.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

8.3.1. haja determinação legal expressa; ou

8.3.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

8.4. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

8.5. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irreajustabilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do mesmo Regulamento:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

10.3. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e

discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DAS MARCAS**

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar, sob suas próprias expensas, integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a partir da assinatura do contrato.

14.2. A unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

14.3. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

15.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

16.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

17.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

**LUCIANO FIRVEDA MACEDO**  
Representante Legal - CONTRATADA

**MANUELA OLIVEIRA DA SILVA PAZ**  
Testemunha

**ALEX DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Firveda Macedo, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 25/11/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Oliveira Vasconcelos, Supervisor(a)**, em 25/11/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem e Gestão de Serviços**, em 25/11/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

